



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado por afixação na Sede da Prefeitura

Decreto Municipal Nº 028/2020

Período: 15/05/2020 a 29/05/2020

Conforme art. 88 da Lei Orgânica Municipal

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar 2020, em razão da interrupção das aulas em virtude das ações de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), disciplina a oferta de Educação em atividades não presenciais – EducaEMCASA-DJ e dá outras providências.

  
Assinatura

O Prefeito, a Secretaria de Educação e o Conselho de Educação do município de Dom Joaquim, no uso de suas atribuições legais

**Considerando** o art. 23 da lei 9394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais;

**Considerando** a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

**Considerando** que as LDB (Leis de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32 §, 4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**Considerando** que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 n°18, 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

**Considerando** o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** a Portaria MEC 343/2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017”.

**Considerando** a nota de esclarecimento e orientação n° 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

**Considerando** a nota de esclarecimento e orientação n° 01/2020, CEE/MG, as medidas concretas para a reorganização do calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, que as instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, às Superintendências Regionais de Ensino – SRE ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, para registro e providências, em até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas;

**Considerando** os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

Considerando a realidade local do município de Dom Joaquim, no que se refere a acesso à Internet, condições estruturais e familiares;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETAM:

Art. 1º - Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias 18/03 e 30/04/2020, serão considerados antecipação do recesso/férias correspondentes ao período compreendido entre os dias 20 e 24/07; 13 e 16/10; 15 dias do mês de dezembro; além de seis sábados letivos acrescentados ao calendário escolar nas escolas municipais rurais.

§1º - Nas escolas que atendem exclusivamente a educação infantil serão considerados antecipação do recesso/férias correspondentes ao período compreendido entre os dias 20 e 24/07; 13 e 16/10; 3 dias do mês de dezembro; além de 16 sábados letivos acrescentados ao calendário escolar, conforme decreto municipal n.º 010/2020.

§2º - Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias 04/05 e 15/05, totalizando 11 dias devido ao sábado letivo de 09/05 serão pagos acrescentando 30 minutos à carga horária diária, a partir do dia 03/08.

§3º - Os dias letivos de suspensão de aulas correspondentes ao período compreendido entre os dias 18/05 e 10/07 serão pagos com as atividades remotas enviadas de forma impressa a cada aluno matriculado nos anos iniciais do ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos das escolas municipais de Dom Joaquim.

Art.2º Institui o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA-DJ, conforme as seguintes disposições:

I - O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA-DJ terá início a partir do dia 18/05/2020, estendendo-se pelo período máximo de 60 dias, conforme nota de esclarecimento e orientação n° 01/2020 CEE/MG.

II – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – EducaEMCASA-DJ – terá como ferramentas de oferta plataformas digitais gratuitas, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Dom Joaquim.

Parágrafo único - Os professores da rede pública municipal, o serviço de supervisão escolar, os serviços de administração escolar, o serviço de transporte escolar, o serviço de alimentação escolar e os profissionais de apoio, em regime de “home office” e; ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos no decreto municipal n.º 010/2020, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa EducaEMCASA-DJ;

- a- Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas Whatsapp, GoogleDrive e outros.
- b- Independente do acesso a essas plataformas, todos os alunos serão atendidos com a entrega dos blocos de atividades semanais / quinzenais; conforme o artigo 11 deste decreto.

III– Postar os vídeos gravados na plataforma GoogleDrive e disponibilizar os links de acesso nos grupos de Whatsapp, para acesso dos pais.

Art. 3º As atribuições dos professores regentes são:

I – Preparar as atividades, de acordo com o Plano de Aula, o Currículo Referência e a Base Nacional Curricular e/ou readaptar os PETS disponibilizados pela SEE/MG;

II – Postar as atividades planejadas nas plataformas disponíveis;

III – Atender às demandas dos pais no grupo de Whatsapp e/ou fichas para registro das dúvidas;

IV – Corrigir as atividades realizadas pelos alunos e enviar para correção e um relatório (em vídeo e/ou por escrito) descritivo para os pais/responsáveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados pelas plataformas, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar.

Parágrafo único: As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (em vídeo e/ou por escrito) e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.

Art. 4º As atribuições do serviço de supervisão escolar / professores coordenadores / auxiliares de secretaria são:

I – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, verificar os que possuem Whatsapp e criar os seguintes grupos:

- a- Grupo Turma – Com o professor, o supervisor, os alunos, pais/responsáveis;
- b- Grupo Gestão – Com todos os professores, supervisor, diretor escolar e demais funcionários responsáveis pela vida escolar.

II – Criar pastas para cada turma na plataforma GoogleDrive;

III- Ligar para todos os alunos/pais/responsáveis e/ou formular um texto explicativo informando sobre a criação do grupo de Whatsapp, descrevendo o processo relativo ao programa EducaEMCASA-DJ. Para os pais que informarem não possuir Internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso às plataformas informadas, descrever o processo de atendimento, conforme art. 11 deste decreto;

IV – Conferir, avaliar a validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

V – Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores sob sua responsabilidade, por webconferência;

VI – Acompanhar o grupo de Whatsapp “gestão”, verificando a disponibilidade dos professores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária;

VII – Imprimir as atividades para os alunos, montar os kits de atividades para entrega, conforme art. 11 deste decreto;

VIII – Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos professores.

Art. 5º As atribuições dos motoristas de transporte escolar são:

I – Entregar os kits de materiais para os alunos, conforme descrito no art. 11 deste decreto;

II – Trazer para que sejam encaminhados para os professores os kits com atividades desenvolvidas pelos alunos, conforme descrito no art.º 11 deste decreto.

Art. 6º - São atribuições do serviço Servente escolar / servente de obras e serviços:

I – Zelar pela limpeza e manutenção dos prédios escolares atendendo a uma proposta de rodízio;

II – Participar das formações e reuniões online promovidas pela nutricionista;

III- Atualizar inventário dos bens das escolas.

Art. 7º - São atribuições do Professor Auxiliar / Professor Eventual:

I – Auxiliar no desenvolvimento do processo, de acordo com a demanda, conforme determinação dos Diretores Escolares.

Art.8º - São atribuições do nutricionista:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Montar receitas simples e com produtos típicos da localidade e da época para serem encaminhados aos alunos como forma de valorizar os produtos da região;

II – Montar recadinhos para os pais informando o valor nutricional de produtos que eles têm em casa e muitas vezes não valorizam, tais como: ora-pro-nóbis; inhame; banana verde e tantos outros;

III – Promover formações através de webconferências para os professores e serventes de obras e serviços / serventes escolares;

IV – Realizar consultas online pré-agendadas para os servidores e alunos;

V – Adequação dos cardápios escolares às novas legislações;

VI – Planejamento da rotina de trabalho pós quarentena.

Art. 9º - São atribuições do diretor de departamento e secretário municipal de educação:

I – Validar o cumprimento das cargas horárias e autorizar ao departamento pessoal o pagamento;

II – Realizar reuniões por webconferência, periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo;

III - Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa EducaEMCASA-DJ;

Art. 10 - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:

I – Criação da estrutura nas plataformas digitais, realizar a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito nos artigos de 1.º a 9.º deste decreto;

II – Os professores disponibilizarão as atividades semanalmente e/ou quinzenalmente;

III – Os supervisores validarão as atividades;

IV – Os professores corrigirão as atividades;

V – Os professores farão uma descrição por escrito das atividades corrigidas;

VI – Os professores estarão disponíveis durante toda a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de Whatsapp “turma” e “gestão”.

Art. 11 - Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa EducaEMCASA-DJ pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:

I – O serviço de supervisão escolar / professores coordenadores / auxiliares farão a relação de alunos que não terão acesso às atividades por meio das plataformas digitais;

II – O serviço de supervisão escolar / professores coordenadores / auxiliares farão a impressão das atividades, organizarão em kits semanais e disponibilização para entrega;

III – Na primeira semana, os motoristas do transporte escolar acompanhados do professor regente e/ou um funcionário responsável pelo pedagógico entregarão os kits de atividades em casa;

IV – Na segunda semana, os motoristas do transporte escolar acompanhados do professor regente e/ou um funcionário responsável pelo pedagógico entregarão no prédio da própria escola os kits de atividades e receberão dos pais/responsáveis as atividades realizadas pelos alunos, para avaliação dos professores;

V - A partir da terceira semana, os motoristas do transporte escolar acompanhados do professor regente e/ou um funcionário responsável pelo pedagógico entregarão no prédio da própria escola os kits de atividades e a avaliação dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

professores em relação às atividades realizadas pelos alunos e receberão dos pais/responsáveis as atividades realizadas pelos alunos na semana, para avaliação dos professores;

VI- Os pais que não tiverem acesso à internet deverão preencher e encaminhar uma Ficha de Comunicação para os professores para esclarecimento de dúvidas, caso necessário.

Art. 12 - Todas as normas e cuidados para enfrentamento a crise do contágio por Coronavírus, previstas no decreto municipal 010/2020, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

Art. 13 – As atividades realizadas pelo Servente escolar / Servente de obras e serviços, motorista escolar e demais servidores que se fizer necessário, excepcionalmente, em regime presencial, deverão seguir todas as normas e cuidados para o enfrentamento à crise do contágio por Coronavírus, previstos no Decreto Municipal nº 010/2020 e Comitê Municipal da Covid -19, observando as seguintes determinações:

I – Definição de uma escala mínima de servidores em atividade presencial concomitante por turno, cabendo inclusive escalonamento / rodízio entre os servidores, nos dias úteis da semana;

II – Garantia do distanciamento, no mínimo 3 (três metros) entre servidores em exercício na unidade escolar;

III – Utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pela unidade escolar, tais como máscaras e álcool em gel e dos procedimentos de higienização, como lavar as mãos com água corrente e sabão e não compartilhar materiais ou equipamentos utilizados para a limpeza dos espaços escolares.

Art.14 – As horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, para compensação de carga horária, no prazo de até doze meses, a contar da data de encerramento do estado de CALAMIDADE PÚBLICA.

Art.15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, aos 15 de Maio de 2020.

  
Geraldo Adilson Gonçalves  
Prefeito Municipal